

STJ mantém sequestro de imóvel de ex-presidente do TCE-AP

18/01/2021

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça negou pedido da construtora Sagres pelo levantamento do sequestro judicial de um imóvel que possivelmente foi usado no esquema criminoso que resultou na **condenação** do ex-presidente do Tribunal de Contas do Amapá, José Júlio de Miranda Coelho.

Alexandre Zveiger/123RF



Distrato foi feito dois dias antes do sequestro, motivado por denúncias de irregularidades e ocultação de bens Alexandre Zveiger/123RF

Por maioria de votos, o colegiado admitiu os embargos de terceiro da construtora, mas aplicou a norma do artigo 130, inciso II, parágrafo único do Código de Processo Penal, segundo a qual a decisão só pode ser pronunciada após o trânsito em julgado da ação penal principal. Até agora, houve a condenação e julgamento de **embargos de declaração**.

O julgamento, cujo acórdão foi publicado em 18 de dezembro, gerou discussão na Corte Especial porque o imóvel localizado em João Pessoa (PB) foi vendido a José Júlio de Miranda Coelho, mas houve distrato, feito dois dias antes da decisão que determinou o sequestro do bem.

O ex-presidente do TCE firmou contrato de compra e venda no valor de R\$ 350 mil, dos quais foram pagos R\$ 326,8 mil, cerca de 80%.

Além disso, a promessa de compra e venda nunca foi registrada na matrícula do imóvel. Segundo a construtora, o apartamento nunca foi de propriedade do réu, "ainda que ele tenha, por equívoco, mencionado o bem em suas declarações anuais de ajuste de imposto de renda". E afirma que só soube da ação penal quando foi decretado o sequestro.

O pedido da construtora era pelo julgamento do embargo de terceiro para admitir o levantamento do sequestro, ainda que mediante depósito de caução, no valor do distrato que seria devolvido ao réu.

Gustavo Lima/STJ



Ministra Nancy apontou que o imóvel pode ser caracterizado proveito do crime
Gustavo Lima/STJ

Possível proveito de crime

O contexto das acusações contra o ex-presidente do TCE-AP complicou os interesses da construtora. José Júlio de Miranda Coelho foi condenado por crimes de peculato-desvio, cujos valores eram ocultados pela transferência sucessiva para o nome de parentes, laranjas, imobiliárias, empresas constituídas para esse fim e construtoras, segundo o Ministério Público Federal.

Relatora, a ministra Nancy Andrichi apontou que o imóvel pode ser caracterizado como possível proveito do crime e que a circunstância de o domínio do mesmo não ter sido repassado ao acusado não foi suficientemente esclarecida.

A decisão foi tomada ante o “refinamento do delito de lavagem de dinheiro em apuração nas ações penais em curso no STJ e a necessidade de aferição da efetiva boa-fé e onerosidade do negócio jurídico de compra e venda do imóvel em questão”.

Seguiram a relatora os ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Francisco Falcão.

A maioria ainda determinou que o valor da caução deve fazer frente ao eventual efeito da condenação relativo à perda, em favor da União, do produto do crime. Ou seja, deve representar o valor total do imóvel, não apenas a parte que seria devolvida ao comprador após o distrato.

Sergio Amaral



Ministro Raul admitiu a deliberação sobre a liberação do imóvel, desde que mediante depósito judicial da caução
Sergio Amaral

**Liberação mediante caução**

Ficaram vencidos os ministros Raul Araújo, Napoleão Nunes Maia e Laurita Vaz, para quem a situação dos autos não se enquadra no artigo 130, inciso II, parágrafo único do Código de Processo Penal.

A norma diz que o sequestro poderá ser embargado pelo terceiro, a quem houverem os bens sido transferidos a título oneroso, sob o fundamento de tê-los adquirido de boa-fé. Não é essa a hipótese dos autos. Isso porque a construtora não adquiriu o imóvel do ex-presidente do TCE. Foi ele quem firmou compromisso de compra e venda.

Ainda assim, dadas as peculiaridades, o ministro Raul Araújo apontou que a prudência recomenda que não se delibere de imediato acerca da liberação do imóvel sequestrado, salvo mediante o depósito, a título de caução. Esse valor deve ser o total recebido pela construtora, devidamente atualizado monetariamente pela forma prevista no respectivo contrato.

“Acho isso mais justo para que ela possa transacionar com esse imóvel, se alguém quiser arriscar a comprá-lo, pois com essa nuvem de problemas que cerca esse imóvel, se alguém quiser se arriscar em comprá-lo, ela poderá vender. E a caução, que será prestada pela efetiva proprietária do imóvel, resguardará uma possível condenação futura e o ressarcimento”, afirmou o ministro Napoleão, ao acompanhar a divergência.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Pet 9.810**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jan-18/stj-mantem-sequestro-imovel-ex-presidente-tce-ap/>